

385722 - C1 / 2008-21159 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

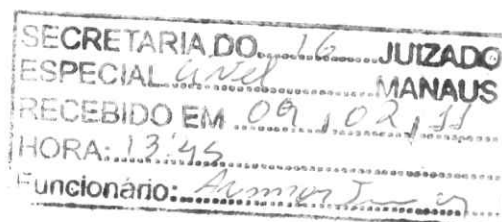
João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 16º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA
COMARCA DE MANAUS / AM.



Processo: 20082050805

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e
JANDIRA TAVARES, ambos, representados neste momento por seus
advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO,**
TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e
irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o
seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro**
Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de
acidente de trânsito, **processo n.º 20082050805,** em trâmite
perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as
partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se
amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$ 11.370,91**
(Onze mil, trezentos e setenta reais e noventa e um
centavos).
- (II) Que o pagamento será realizado através de cheque
nominal ao **JUÍZO DE DIREITO DO 16º JUIZADO ESPECIAL**
CIVEL DA COMARCA DE MANAUS / AM;

X

(III) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 16/07/1988, tendo sido vitimado o Sr. ILDEFONSO TAVARES, relativo à indenização por MORTE, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

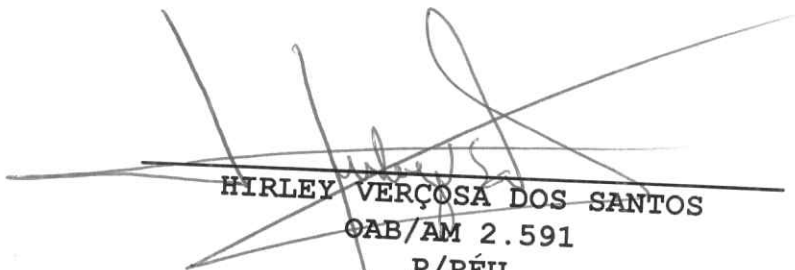
Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

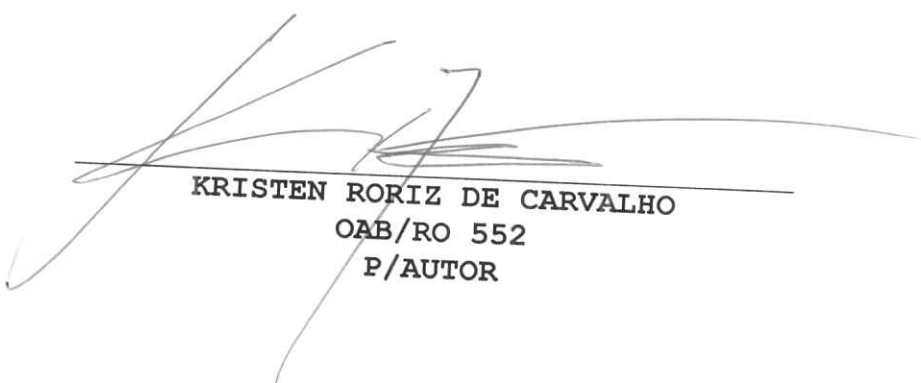
Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 07 de Janeiro de 2011.



HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
OAB/AM 2.591
P/RÉU



KRISTEN RORIZ DE CARVALHO
OAB/RO 552
P/AUTOR